Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 17/06/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
23/06/25
Cidão da Telepar
Vereador • 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 2025.
(Proponente: Vereador Dr. Lauri /MDB)

Permite aos trabalhadores por aplicativo a entrega de mercadorias, demandadas pelos consumidores, nas portarias de condomínios horizontais e verticais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica permitida aos trabalhadores por aplicativo a entrega de mercadorias, demandadas pelos consumidores, nas portarias de condomínios horizontais e verticais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante o pagamento de adicionais pactuados por meio do aplicativo ou diretamente com os trabalhadores, a mercadoria poderá ser entregue na unidade condominial de onde foi solicitada.

Art. 2º As pessoas com deficiência, idosos, pessoas com mobilidade reduzida, obesos, gestantes, lactantes e as pessoas com crianças de colo poderão solicitar que a entrega da mercadoria seja realizada diretamente na unidade condominial, sem qualquer cobrança adicional.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 16 de junho de 2025.

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Justificativa,

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a entrega de mercadorias por trabalhadores de aplicativos em condomínios residenciais no Município de Cascavel, diante de uma realidade cada vez mais presente nas relações de consumo urbanas.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Com o crescimento da cidade e a contínua expansão dos empreendimentos imobiliários, especialmente condomínios verticais e horizontais, observa-se uma mudança significativa na forma como os moradores acessam bens e serviços. Paralelamente, o trabalho por meio de aplicativos de entrega se consolidou como uma importante fonte de renda para milhares de trabalhadores cascavelenses, sendo hoje um elo essencial na cadeia de consumo local.

Em Cascavel, estima-se que aproximadamente 5.000 entregadores atuem diariamente em plataformas como iFood, Uber Flash, Rappi, Loggi, entre outras, além de motoboys autônomos vinculados a empresas locais ou que operam via serviços avulsos em plataformas como GetNinjas. Todos esses profissionais enfrentam, de forma cotidiana, os impactos negativos da espera em portarias de condomínios.

A exigência para que esses trabalhadores ingressem nos espaços internos dos condomínios para concluir suas entregas, muitas vezes, os obriga a percorrer longas distâncias até a unidade residencial. Esse tempo de deslocamento, embora essencial à atividade, não é contabilizado nem remunerado pelas plataformas, configurando, na prática, tempo de trabalho não pago. Em média, calcula-se que a espera para ingresso em um condomínio consome cerca de 15 minutos, com o tempo total entre a chegada à portaria e a efetiva entrega oscilando entre 20 a 25 minutos. Essa distorção compromete diretamente a produtividade e a renda dos entregadores, além de, em alguns casos, expô-los a constrangimentos, riscos de segurança e situações de discriminação.

O presente Projeto de Lei propõe medidas concretas para mitigar esses prejuízos econômicos. Ao permitir que a entrega se efetive diretamente na portaria, estima-se que os entregadores possam aumentar em até 20% o número de entregas realizadas por dia, com impacto direto sobre sua receita. A proposta também preserva a liberdade contratual entre as partes, ao prever a possibilidade de entrega diretamente na unidade condominial mediante pagamento adicional acordado pelas partes.

Importante destacar que o texto legal respeita as situações de vulnerabilidade, assegurando que pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com mobilidade reduzida, obesos e responsáveis por crianças de colo possam solicitar a entrega na unidade sem custos extras, garantindo acessibilidade e inclusão.

Além disso, impõe-se às plataformas digitais a obrigação de informar de maneira clara que os entregadores não são obrigados a adentrar os espaços internos dos condomínios, prevenindo conflitos e promovendo o respeito mútuo entre consumidores e trabalhadores. Também se prevê prazo razoável para que os condomínios se adequem às novas diretrizes.

Trata-se, portanto, de uma medida legislativa equilibrada e necessária, que busca conciliar os interesses dos moradores, dos trabalhadores e dos condomínios, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso do Município de Cascavel com o trabalho digno, a valorização da economia digital e o respeito à dignidade de todos os envolvidos nas novas dinâmicas urbanas.

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERIDO